

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040/2021**

*Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil..*



**EMENDA Nº**

Suprima-se parte do art. 3º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021 que altera a redação do art. 63 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, a fim de que esse dispositivo específico retorne à sua redação original.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.040/2021, dando continuidade ao movimento de desburocratização e modernização instituído pela MPV nº 881/2019 – convertida na Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), promove significativas alterações no tocante ao Registro Público de Empresas Mercantis. Nesse contexto, a MPV modifica dispositivos da Lei nº 8.934/1994.

A proposta é meritória, na medida em que contribui para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil. Ocorre que, no tocante especificamente ao *caput* do art. 63 da mencionada Lei nº 8.934.1994, entendemos que seria mais adequado manter a redação originária do dispositivo: *“os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração”*.

A MPV nº 1040/2021 retirou a ressalva final desse dispositivo. Todavia, consideramos de suma importância que essa ressalva seja mantida, a fim de conferir maior segurança à averbação de instrumentos de mandato (procuração) perante os órgãos de registro de empresas. A flexibilização de procedimentos não ficaria prejudicada, notadamente se consideramos as outras alterações promovidas pela própria MPV e pela Lei de Liberdade Econômica.

Assim, confiantes da importância da medida e da sua pertinência temática em relação ao objeto da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

**Deputado IGOR TIMO**  
**Podemos/MG**



CD/21557.69145-00